



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 9 / 2023.

Cabo Frio, 13 de abril de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Utilizo-me da presente Mensagem, com a finalidade de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Dá nova redação ao art. 68 da Lei nº 116, de 16 de novembro de 1979, que dispõe sobre a divisão territorial do Município em áreas e zonas e revoga a Lei nº 3.522, de 30 de maio de 2022.”**

A proposição em apreço tem como objetivo introduzir alterações no art. 68 da Lei nº 116, de 16 de novembro de 1979, que dispõe sobre a divisão territorial do Município em áreas e zonas.

Decorridas mais de 4 (quatro) décadas desde a promulgação da atual legislação de zoneamento, observa-se que a mesma apresenta parâmetros que muitas vezes dificultam a sua aplicação e vem sobrestando a implantação de atividades importantes no Município.

Assim, torna-se necessário proceder a ajustes pontuais para que a mesma possa continuar a ser aplicada, até que sejam concluídos os estudos visando a elaboração de uma nova lei de zoneamento para o Município.

Nesse sentido, a propositura visa melhorar a aplicabilidade da legislação, sempre tendo como fim o desenvolvimento urbano do Município, a sustentabilidade e a acessibilidade dos equipamentos. Assim, objetiva-se verificar o atendimento das diretrizes da área de projetos especiais para edificação de uso público no Município de Cabo Frio, fazendo paralelo com a revisão da legislação urbana em andamento de modo a atender as diretrizes do Plano Diretor, especialmente quanto ao disposto nos artigos 18 e 21.

O dimensionamento e o ordenamento das edificações destinadas ao uso público para demandas criadas pelo crescimento demográfico da população do Município dependem de projetos especiais elaborados por órgãos de instância federal, estadual ou municipal que necessitam de parâmetros diferenciados pela sua excepcionalidade, considerando as tendências de expansão urbana identificadas sobre o território e os bairros.

Além disso, deve-se consignar que a acessibilidade de prédios públicos é uma necessidade imposta pela legislação, fato que demanda, muitas vezes, a construção de rampas de acesso, maiores elevadores, circulações mais largas e halls mais extensos, exigindo potenciais construtivos adequados a este tipo de equipamento.

Soma-se a tudo isto, as novas legislações atinentes a prevenção contra incêndio e pânico, notadamente as normas expedidas pelo Corpo de Bombeiros.

Diante desse contexto, e considerando que o Município possui áreas públicas passíveis de construções de edifícios públicos, mas que suas dimensões por muitas vezes não comportam o programa necessário dificultando a sua instalação, propõe-se a alteração do artigo 68 da Lei nº

116/1979 que hoje estabelece regras à intensidade de utilização dos lotes específicos de modo a sanear esta problemática.

Assim, presentes os elementos norteadores no que se refere ao alto interesse público que a matéria encerra, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal para solicitar seja a presente proposição apreciada em **regime de urgência**.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador MIGUEL FORNACIARI ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.